## CONTRATO SOCIAL

ANA LUIZA BROWN RAMOS, brasileira, solteira, nascida em 03/10/1995, empresária, portadora da C.I. nº 295776173 expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob nº 156.841.147-25, residente e domiciliada à Rua Maria Estela Moura, nº 40- bairro Centro-Mendes/RJ – CEP: 26.700-000, **IGOR BROWN** brasileiro. nascido RAMOS. solteiro. em 26/02/1994, empresário, portador da C.I. nº 22.471.940-1 expedida pelo DETRAN/RJ. devidamente inscrito no CPF sob nº 154.433.857-04, residente e domiciliado à Rua Maria Estela Moura, nº 40– bairro Centro– Mendes/RJ – CEP: 26.700-000 GUSTAVO AMARAL DE e MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1994, empresario, portador da C.I. nº 25.038.717-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 140.591.517-00, residente e domiciliado à Rua Jacinto, nº 68 – apto 106 – bairro Meier — Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.725-020. resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - A sociedade girará sob denominação social de" BROWN & AMARAL TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA " ( art 1.158 da Lei 10.406/2002) e terá sede e domicilio à Rua Maria Estella de Almeida Moura, nº 40– Centro -Mendes/RJ – CEP 26.700-000. (art. 997, II, CC/2002) .

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

## Cláusula segunda – A sociedade terá por objeto:

CNAE	ATIVIDADE
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO
	EMPRESARIAL;
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
	INFORMAÇÃO;
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE
	PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-
	CUSTOMIZÁVEIS;
7319-0/03	MARKETING DIRETO
8599-6/01	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
	PROFISSIONAL E GERENCIAL;
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS;
8599-6/04	CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL,
	GERENCIAL, COM ACESSO À INTERNET;
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO
	ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE
	INFORMÁTICA;
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E
	MATERIAIS DE INFORMÁTICA;

Cláusula terceira – A sociedade iniciará suas atividades em 20/03/2020, e seu prazo de duração indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real ) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios, a saber:

Sócio	Quotas	Valor em	%
		R\$	
ANA LUIZA BROWN RAMOS	10.000	10.000,00	50
IGOR BROWN RAMOS	5.000	5.000,00	25
GUSTAVO AMARAL DE MACEDO	5.000	5.000,00	25
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo primeiro - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas e integralizadas.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052, CC/2002).

Cláusula quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. ( art.1.056, art. 1.057, CC/2002 ).

Cláusula Sexta – A sociedade será administrada por todos os sócios e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos, tais como avais, fianças ou endossos a favor de terceiros estranhos à sociedade. ( artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002 ).

## ASSINATURAS POR QUEM DE DIREITO

" BROWN & A	MARAL TECNOLOGIA E TREINAMENTO LIL	JA"
	ANA LUIZA BROWN RAMOS	_
" BROWN & A	MARAL TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTE	)A"
	IGOR BROWN RAMOS	_
"BROWN & A	MARAL TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTD	)A"
	GUSTAVO AMARAL DE MACEDO	_

**Cláusula sétima** – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró – labore", cujo valor será convencionado, dependendo do andamento dos negócios sociais.

Cláusula oitava - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. ( art. 1.065, CC/2002 )

Cláusula Nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo primeiro** – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 20 % ( vinte por cento ) no prazo de 03 ( três ) meses; 20% ( vinte por cento ) no prazo de 06 ( seis ) meses; 30% ( trinta por cento ) no prazo de 12 ( doze ) meses ; e 30% ( trinta por cento ) no prazo de dezoito meses.

**Parágrafo segundo** — O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art.1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula décima — Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade . (art..1.011,§1º do CC/2002).

**Cláusula décima primeira** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula décima segunda** - Fica eleito o foro da Comarca de Mendes / RJ para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 01 ( uma ) via de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de 02 ( duas ) testemunhas.

Mendes (RJ), 04 de Março de 2020.

ANA LUIZA BROWN RAMOS

IGOR BROWN RAMOS

GUSTAVO AMARAL DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

1
Alice Paiva Morra
CPF 078.033.407-84 – CRC-RJ 095259/0-6

2
Helenice Viana da Silva
CPF 749.647.047-34 – C.I. nº 06.407.930-4 Detran/RJ